

ceções- ao disposto nos artigos 1º e 2º nos seguintes casos:

- a)- aos cafés, leiterias, padarias, postos de gasolina, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, boliche, - charutarias, restaurantes, farmácias e outros congêneres.
- b)- aos salões de barbeiros e cabeleiros que poderão abrir às 7 e fechar às 20,00 horas.
- c)- os mercados municipais que funcionarão das 6 às 18 horas, e nos domingos e feriados das 6 às 12 horas.

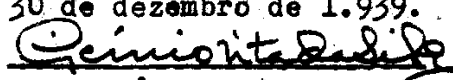
ARTIGO 4º:- Para funcionamento dos estabelecimentos comerciais - referidos na letra " a " do Artigo anterior, necessário será a - concessão de licença especial, mediante as seguintes condições:

- a)- requerimento solicitando o benefício.
- b)- estar quites com os cofres municipais
- c)- pagamento das seguintes taxas:

- 1º)- Bar, restaurantes e botequins\$ 3.000 por ano
- 2º)- Sorveterias, leiterias e padarias\$ 2.000 por ano
- 3º)- Bilhares e boliche\$ 5.000 por ano
- 4º)- Postos de gasolina com outros serviços...\$ 6.000 por ano

ARTIGO 5º:- As farmácias, drogarias e casas funerárias poderão - funcionar em horário livre, respeitadas domingos e feriados, - quando funcionarão de acordo com os plantões aprovados, observa- da a legislação federal.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando, na íntegra o - Decreto Lei nº 1, de 30 de dezembro de 1.939.


Dr. Licínio Vita da Silva
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 91/65, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VIS
TA, Estadode São Paulo, usando de suas a-
tribuições legais, D E C R E T A, a se -
guinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Espe-
cial de \$ 9.706.247 -nove milhões, duzentos e seis mil, duzentos
e quarenta e sete cruzeiros- para pagamentos de fornecimentos efe-
tuados no exercício de 1.964, cujas verbas não foram suficientes.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com igual -
importância da Verba " Despesas Imprevistas ", do orçamento vigen-
te.

LEI Nº 91/65 -continuação-

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 92/65, DE 3 DE MARÇO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º:- As taxas sobre a execução de calçamento e colocação de meio fios e sargetas, serão cobradas pela Prefeitura Municipal, - em doze -12- prestações mensais, iguais e seguidas com um acréscimo de 10% -deis por cento- sobre o total em débito que se considerará incorporada à respectiva taxa.

§ 1º:- A primeira prestação terá o seu vencimento trinta -30- dias após a entrega de respectivo aviso que deverá ser feita através - de protocolo.

§ 2º:- As demais prestações terão seus vencimentos de conformidade com a determinação deste artigo.

§ 3º:- O contribuinte que não efetuar o pagamento no exato vencimento que deverá constar no aviso de lançamentos, incorrerá na multa de 10% -deis por cento- sobre o valor da prestação ou das prestações vencidas.

§ 4º:- Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito no vencimento da primeira prestação, gozarão de um desconto de 5% -cinco por cento- sobre o total do débito.

§ 5º:- Após o vencimento de três -3- prestações consecutivas a repartição competente inscreverá na Dívida Ativa todo o débito existente, com um acréscimo de 15% -quinze por cento- sobre o montante devido, extrairá a competente certidão para a imediata cobrança executiva, com um acréscimo ainda de 1% -hum por cento- ao mês, até a sua liquidação final, sendo computada ainda ao devedor as custas judiciárias.

ARTIGO 2º:- Caberá, única e exclusivamente ao Executivo Municipal, a determinação do que consta o Artigo 1º desta Lei.

§ 1º:- Os locais, ruas, em que seus proprietários, por livre e espontânea vontade desejarem a efetivação dos serviços aludidos no Artigo 1º, poderão requerer ao Senhor Prefeito Municipal, em abaixo assinado, com a totalidade dos proprietários, devendo porém -